



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP)		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), em complementação ao Parecer CNE/CES nº 54/2018.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23001.000155/2019-50		
PARECER CNE/CES Nº: 946/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Processo nº 23001.000155/2019-50 trata do pedido de convalidação de estudos e de validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), em complementação ao Parecer CNE/CES nº 54/2018, homologado em 11 de maio de 2018.

O Parecer CNE/CES nº 54/2018, de autoria do Conselheiro Joaquim José Soares Neto, aprovou a convalidação de estudos e a validação nacional de títulos obtidos por 13 (treze) alunos do curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Os alunos em questão ingressaram no curso no período de 1986 a 1994.

No Parecer CNE/CES nº 54/2018, lê-se que:

[...]

todos os discentes ingressaram e finalizaram o curso em questão antes da publicação da Resolução CNE/CES nº 1/2001, de 3 de abril de 2001, portanto ainda sob a égide da Resolução CFE nº 5 de 10 de março de 1983.

Não é demais lembrar que, sob a vigência da Resolução CFE nº 5/83, os cursos de pós-graduação stricto sensu tinham de ser implantados e funcionarem por um período prévio para, depois, serem credenciados.

Posteriormente, a Resolução CNE/CES nº 1/2001, ao contrário da anterior, que por ela foi revogada, estabeleceu a possibilidade de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso de pós-graduação apenas previamente ao início de seu funcionamento.

Assim, uma vez que, como indicado pela IES, todos os discentes em questão iniciaram seus cursos antes da publicação da Resolução CNE/CES nº 1/2001, e defenderam suas dissertações de acordo com o regulamento do programa de pós-graduação vigente à época, presume-se que, em tese, eles teriam o direito de reconhecimento e validade nacional de seus títulos, já que cumpriram todas as etapas de formação com êxito.

À época, por algumas inconsistências verificadas nas informações constantes nos históricos escolares e nas atas de defesa de dissertação de mestrado, dos alunos Izabele Surian

Cera Filippini e Sílvio Luís Liberati, os mesmos não tiveram a convalidação dos estudos e a validação nacional do título de Mestre aprovadas.

Sanadas as inconsistências, por meio do Ofício DPG. nº 6/2019, de 12 de junho de 2019, protocolizado em 26 de junho de 2019, a UNAERP solicita a convalidação de estudos e a validação nacional do título de Mestre aos seguintes alunos:

Aluno	RG	CPF	Ano de Ingresso	Data de defesa da Dissertação
Izabele Surian Cera Filippini			1998	10/5/2002
Sílvio Luís Liberati			1998	12/4/2002
Valéria Rodrigues Dias Gomes (*)			1994	8/6/1998

(*) O pedido de convalidação de estudos e de validação nacional do título de Mestre da aluna Valéria Rodrigues Dias Gomes foi feito em 26/6/2019, e não constava do Processo anterior (Parecer CNE/CES nº 54/2018).

A Instituição de Educação Superior (IES) encaminhou toda a documentação necessária que foi conferida por este Relator.

Considerações do Relator

Considerando que os 3 (três) alunos iniciaram o curso antes da publicação da Resolução CNE/CES nº 1/2001 e defenderam suas dissertações, de acordo com o regulamento do programa de pós-graduação vigente à época, esta Relatoria entende que o pleito da UNAERP pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Educação, pelos alunos Izabele Surian Cera Filippini, Sílvio Luís Liberati e Valéria Rodrigues Dias Gomes, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente